SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9525 / 3721-9922
E-MAIL: ccs@contato.ufsc.br

Edital Nº 016/CCS/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art.13 do regimento da UFSC, no inciso IX do art. 16 do estatuto da UFSC e na Resolução Normativa Nº 64/2015/CUn,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os professores integrantes da carreira de magistério superior da UFSC, lotados no CCS, em efetivo exercício, para escolha de um representante docente e seu respectivo suplente no Conselho Universitário (CUn), com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 14 de fevereiro de 2019, cujo processo de escolha obedecerá aos dispositivos legais que regem o assunto.

Art. 2º O processo eleitoral para escolha dos representantes docentes (titular e suplente) ocorrerá, em turno único, no dia 12 de dezembro de 2018, quarta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, na sala dos Conselhos do CCS.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão nomeada pelo diretor da unidade de ensino constituída por 03 (três) servidores integrantes do corpo docente, presidida por um deles e secretariada por outro.

Parágrafo Único. Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à representação no Conselho Universitário.

DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão votar no(s) candidato(s) os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício lotados no CCS, regularmente cadastrados no setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC até o dia 22 de novembro de 2018, data da publicação do cadastro eleitoral.

§ 1º O eleitor identificar-se-á perante a mesa eleitoral apresentando documento válido de identificação com foto.

§ 2º Os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior poderão votar em um único candidato para o Conselho Universitário

§ 3º Não serão admitidos votos cumulativos ou por procuração.

Art. 5º. O cadastro eleitoral dos docentes será elaborado pelo setor responsável pela gestão de pessoas e publicado no endereço eletrônico da UFSC e da unidade de ensino, respectivamente, até do dia 21 de novembro de 2018, enviando-se oficialmente cópia para a comissão eleitoral e expondo-se o documento nos murais da instituição para conhecimento.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar ao setor responsável pela gestão de pessoas em até três dias úteis após a sua publicação.

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS, DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 6º. A inscrição de cada candidatura deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever os servidores docentes que já sejam integrantes natos do Conselho Universitário.

Art. 7º. As candidaturas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período de 31 de outubro a 23 de novembro de 2018.

§ 1º A candidatura é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 2º A inscrição das candidaturas será efetuada mediante preenchimento do formulário de inscrição fornecido pela comissão eleitoral, assinado pelo titular e pelo suplente, entregue na direção do CCS das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h no período de inscrição estabelecido no *caput* desse artigo.

§ 3ºA inscrição dos candidatos titulares e respectivos suplentes somente será validada se os respectivos nomes constarem no cadastro eleitoral expedido pelo setor responsável pela gestão de pessoas da UFSC.

Art. 8º. Após o término do prazo de inscrição, as relações dos candidatos ao Conselho Universitário serão publicadas no mural junto à secretaria do CCS e nos endereços eletrônicos da UFSC e do CCS.

Art. 9º. Qualquer solicitação de impugnação de candidatura deve ser apresentada por meio de requerimento assinado e endereçado ao presidente da comissão eleitoral, anexando prova documental, até 27 de novembro de 2018 às 17:00 horas.

Parágrafo único. A comissão eleitoral analisará os pedidos de impugnação e divulgará a sua decisão até as 17:00 horas do dia 28 de novembro de 2018.

Art. 10. Ocorrendo impugnação, os candidatos serão cientificados e serão apresentadas as razões que a instruíram, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada à comissão eleitoral, devidamente instruída, até um dia útil após a notificação.

§ 2º A comissão eleitoral decidirá sobre o pedido em até um dia útil.

Art. 11. Os nomes dos candidatos deverão ser homologados pela comissão eleitoral até o dia 03 de dezembro de 2018.

§ 1º A ordem dos candidatos na cédula será definida por meio de sorteio realizado em sessão pública, no dia 04 de dezembro.

§ 2º Os componentes da candidatura poderão requerer à comissão eleitoral, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva candidatura.

§ 3º Havendo desistência de candidaturas após a sua homologação, serão considerados anulados os votos que lhes forem atribuídos.

DAS PROPOSTAS E DA PROPAGANDA

Art. 12. A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e

deverá pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

§ 1º Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos empregados pelos candidatos.

§ 2º As autoridades administrativas permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, o acesso aos setores, garantindo a divulgação de suas propostas e propagandas.

§ 3º Não será permitida a veiculação de propaganda sonora e em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências da UFSC, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

§ 4º É vedada a propaganda num raio de cinquenta metros da seção eleitoral.

Art. 13. Cabe à comissão eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação das propostas dos candidatos, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem tais dispositivos.

DAS MESAS ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Art. 14. A mesa eleitoral para votação nas eleições de servidores docentes será composta pelos membros da comissão eleitoral do CCS, podendo ser integrada, para fins de viabilidade operacional, por eleitores convocados pela direção, aprovados antecipadamente e de comum acordo por todos candidatos concorrentes ao pleito envolvido.

§ 1º O horário de funcionamento das mesas eleitorais será das 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º Não poderá ser membro das mesas eleitorais o servidor docente que esteja devidamente registrado como candidato à eleição.

Art. 15. O voto será realizado por meio de cédula impressa, na sala dos Conselhos do CCS.

§ 1º As cédulas impressas serão certificadas por, no mínimo, dois membros da mesa eleitoral.

§ 2º Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa eleitoral munido de documento de identificação com foto, respeitar a ordem de chegada dos eleitores e assinar a lista de presença, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos próprios candidatos.

Art. 17. Não podem votar no presente processo eleitoral os docentes que atuam na UFSC cedidos por outras instituições.

DA APURAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18. A conferência e a contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral na sala dos Conselhos do CCS.

§ 1º O trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos candidatos e pela comunidade universitária presente.

§ 2º A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes.

Art. 19. Na apuração dos votos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, este não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de

votantes;

III – caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, a comissão eleitoral decidirá sobre os votos na urna em questão;

IV – os votos serão contabilizados como válidos, brancos ou nulos;

V – serão considerados nulos os votos cujas cédulas sejam invalidadas por:

a) no caso de cédulas impressas, não terem sido certificadas por, no mínimo, dois membros da mesa eleitoral;

b) conterem rasuras que impeçam a clara identificação do voto do eleitor ou permitam a identificação do eleitor;

Art. 20. A comissão eleitoral lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 1° Será eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos

§ 2° No caso de empate, será eleita a candidatura cujo titular possuir maior tempo de exercício na carreira na UFSC e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 21. Após o encerramento das eleições, a comissão eleitoral deverá encaminhar a ata e as cédulas eleitorais para o Gabinete da Reitoria.

§ 1° O resultado da eleição será divulgado no mural junto à Secretaria dos Conselhos e publicado no endereço eletrônico da UFSC.

§ 2° A portaria de nomeação será expedida pelo Gabinete da Reitoria e encaminhada ao presidente do Conselho Universitário para os procedimentos de posse dos candidatos eleitos (titular e suplente).

§ 3° A comissão eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do resultado final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral para o Gabinete da Reitoria, que procederá ao arquivamento da documentação.

DOS RECURSOS

Art. 22. As impugnações de voto ou votantes serão decididas pela comissão eleitoral, em única instância, constando da respectiva ata.

Art. 23. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a eleição, caberá recurso ao Conselho da Unidade, dentro do prazo de dois dias úteis, sob estrita arguição de ilegalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos, se existentes, serão conduzidos pela comissão eleitoral, na forma prevista pelo regimento Geral da UFSC e pelo Estatutos.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor a partir da sua publicação no mural da Direção do centro de Ciências da Saúde e no endereço www.ccs.ufsc.br.

Celso Spada
Diretor do CCS/UFSC
Portaria n.° 2850/GR/2016